

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Acórdão n. : 04/2001  
Processo JURAD n. : 001/2001  
Processo Administrativo n. : 66393/2000-14  
Interessada : Elza Florentino Echeverria  
Assunto : Acumulação de cargo  
Relatora : Aurenice Rodrigues Pinheiro

**EMENTA: ANÁLISE FUNCIONAL. ACUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II – PMCG, COM PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO CARGO DE CAIXA EXECUTIVO – BANCO DO BRASIL S.A. INGRESSO NO MUNICÍPIO EM 16/10/98. LICITUDE DE ACUMULAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 11, DA E.C. n. 20/98.**

I – Nos termos do §10, do art. 37, da C.F. é vedada a acumulação de cargo de Assistente Administrativo II com proventos de aposentadoria decorrentes do cargo de Caixa Executivo do Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista.

II – No entanto, a Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, publicada em 16 de dezembro de 1998, em seu art. 11, exclui desta vedação a situação dos servidores inativos que tenham ingressado novamente no serviço público em data anterior à sua publicação.

III – O ingresso da interessada no Serviço Público Municipal ocorreu em 16 de outubro de 1998, portanto, anterior à publicação da referida Emenda. Logo, lícita a acumulação.

**ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros da Junta de Recursos Administrativos – JURAD, em sessão ordinária, realizada em 28 de junho de 2001, por unanimidade de votos, pelo lícitude da acumulação de proventos com a remuneração de cargo, nos termos do voto da relatora.

Campo Grande-MS, 5 de julho de 2001.

**AURENICE RODRIGUES PINHEIRO**  
Presidente – JURAD/Relatora

Homologo a decisão.

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração

**PUBLICADO**

DIOGRANDE n. 858  
De 9/7/2001  
Página(s): 8

\* Este documento não substitui o original publicado no DIOGRANDE.